

## Registo – Classe 3

### Memória descritiva

(O presente documento não dispensa a leitura integral do NREAP e das Portarias Regulamentares)

#### Objetivo

Pedido de registo da atividade pecuária em novas explorações pecuárias da classe 3, bem como da reclassificação ou regularização de explorações existentes que se enquadrem nesta classe.

#### Destinatários

Explorações pecuárias que prevejam (ou possuam) um efetivo pecuário de até 5 CN da mesma espécie/área<sup>1</sup> pecuária ou de até 10 CN, de espécies diferentes.

#### Procedimentos

1. O titular (requerente) da exploração pecuária deve apresentar, junto da DRAP territorialmente competente o **pedido de registo**.
2. Com o pedido de registo, deve ser demonstrado que o titular assegurou o registo de beneficiário (possui NINGA ou NIFAP em nome do titular), bem como a identificação da Unidade de Produção do Parcelário que serve de suporte à exploração pecuária.
3. Após entrada do pedido de registo na DRAP, é identificado o **Gestor do Processo** que tem como função efetuar análise e decisão do mesmo, no prazo de até 5 dias úteis.

#### Decisão final

##### ▪ Desfavorável

Caso o processo se encontre mal instruído, e as não conformidades não sejam passíveis de correção, no prazo previsto, é proferido um **Despacho de Indeferimento**, com a conseqüente extinção do procedimento.

##### ▪ Favorável

A DRAP emite uma decisão favorável e a conseqüente emissão do Título de Registo da exploração pecuária que habilita o titular ao exercício da exploração pecuária nos moldes solicitados.

Caso não se verifique a emissão de decisão final, no prazo estipulado (5 dias úteis), o registo considera-se aprovado por **deferimento tácito**, ficando a DRAP obrigada a emitir uma certidão comprovativa.

---

<sup>1</sup> Área: são considerados da mesma área os ovinos e caprinos, bem como as diferentes espécies de aves.

Após o registo da atividade, o titular fica obrigado a comunicar à DRAP, o início da atividade, até 5 dias úteis, após a introdução dos animais. Nas situações de regularização e reclassificação, a declaração de início de atividade não é requerido.